



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Registro nº. _____, 1.º _____
Publicação: <u>O Debate</u>
nº <u>1093</u> pág: <u>6</u>
Edição de <u>07.06.88</u>
<u>[Assinatura]</u> Secretário

LEI Nº J. 126 / 88

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 858, de 17 de novembro de 1983, que alterou o artigo 35 da Lei nº 665, de 06 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Profissional autônomo que utilizar mais de 01 (um) empregado a qualquer título, na execução de atividade inerente a sua categoria profissional ou mesmo sem qualquer empregado, que solicitar autorização para confeccionar talões de Notas Fiscais de prestação de serviço, fica equiparado à pessoa jurídica para efeito do pagamento do imposto."

Art. 2º - Ao artigo 6º, ítem II da Lei nº 858, de 17 de novembro de 1983, fica acrescentada a letra "e":

"Art. 6º -

I -

II -

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) utilizar livros e documentos fiscais sem a devida autenticação e autorização.

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ao artigo 50 da Lei nº 665, de 06 de dezembro de 1978, ficam acrescentados os parágrafos 4º e 5º:

"Art. 50 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão obrigatoriamente autenticados e a confecção de talões de Notas Fiscais somente poderá ser feita após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda".

§ 5º - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, levando em consideração a idoneidade do contribuinte e o porte do estabelecimento, limitar o número de talões a serem confeccionados e autenticados".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de maio de 1988.


ALCIDES RAMOS
Prefeito